



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ____/2022

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV - dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, com o objetivo de possibilitar a melhor alocação dos recursos humanos junto à instituição, propiciar a modernização da Gestão de Pessoal e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV de que trata esta lei os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal que possuírem mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da entrada em vigor desta lei, exceto:

I - os que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

II – os que tenham sido julgados por decisão administrativa em Processo Administrativo Disciplinar que comine pena de demissão

III - os que estejam afastados para tratamento de saúde de acordo com Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1992.

§1º Para aderir ao PDV, o servidor deverá preencher o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I, e protocolá-lo junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal no ano em que for ocorrer a exoneração, observada o cronograma constante do anexo II.

§2º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria junto ao INSS, desde que ainda não publicada na Imprensa Oficial, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência do pedido junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

§3º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou ação penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo não-cabimento da aplicação da pena de demissão, valendo para fins de adesão ao Programa a data constante do seu pedido.

§4º O servidor que estiver participando de curso de capacitação custeado pela Câmara Municipal poderá aderir ao PDV, desde que ressarça as despesas havidas com ele no ato de pagamento da indenização a que fizer jus, calculadas de forma proporcional aos valores efetivamente pagos pela instituição, observada a Resolução 756, de 23 de dezembro de 2015.

§5º Serão indeferidos e publicados na Imprensa Oficial ou em jornal de circulação local, os pedidos de desligamento voluntário em desacordo com o disposto neste artigo, cabendo recurso administrativo à Mesa Diretora se comportar dilação probatória.

Art. 3º O pagamento das indenizações seguirá o cronograma constante do anexo II desta Lei, considerando-se tempo de serviço e ordem de prioridade, conforme estabelecido em reunião realizada pelos servidores efetivos.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo poderá ser alterado, desde que seja feita reunião prévia com os servidores efetivos e estes concordem com a mudança, priorizando o servidor que comprove, por meio de laudo médico, ser portador de doença incapacitante.

Art. 4º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração, ressalvados os casos em que for portador de doença incapacitante ou outro motivo autorizado em lei.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado na Imprensa Oficial ou em jornal de circulação local, impreterivelmente nos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa no setor de Recursos Humanos.

Art. 5º Ao servidor que aderir ao PDV será concedido, na data da sua exoneração, o incentivo financeiro/indenização correspondente ao total da soma de sua remuneração mensal integral por cada ano de efetivo exercício.

§1º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão do incentivo financeiro/indenização considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

§2º Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício do servidor adepto do PDV o tempo de serviço averbado no mesmo ou em outro ente federativo, feita antes da revogação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do art. 41-A da Lei Municipal n.º 1.812, de 29 de abril de 1.992, pela Lei Municipal n.º 3.531, de 29 de Julho de 2019.

§3º Considerar-se-á como remuneração mensal total para o cálculo do incentivo financeiro/indenização de que trata este artigo o valor correspondente à remuneração percebida pelo servidor no cargo, nível e letra em que se encontrar posicionado, de acordo com o Plano de Carreira a que esteja vinculado, bem como as gratificações devidas no mês em que se efetivar o desligamento, à exceção de:

- I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- II - diárias;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina e abonos de natal;
- V - adicional de férias;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII – gratificação decorrente de nomeação para integrar Comissão da Câmara.

§4º Os cálculos do incentivo financeiro/indenização de que trata este artigo serão realizados a pedido do servidor interessado, antes do mesmo aderir formalmente ao PDV.

Art. 6º O pagamento do incentivo financeiro/indenização de que trata o art. 5º desta Lei será feito preferencialmente em parcela única.

§1º Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento em parcela única, o valor total a que fizer jus o servidor será pago parceladamente, sendo que a primeira parcela será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e as demais diluídas no prazo de até 12 (doze) meses.

§2º O pagamento de que trata o caput ocorrerá mediante depósito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do ato de exoneração do servidor na Imprensa Oficial ou em jornal de circulação local, sendo as parcelas restantes pagas na mesma data, sucessivamente.

Art. 7º Além do incentivo a que se refere o art. 5º, serão pagas em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de exoneração, as férias prêmio conforme Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1992, as férias regulares e a gratificação natalina proporcionais ao tempo de serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 9º Os cargos vagos em decorrência do PDV serão preenchidos por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º Fica a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo obrigada a planejar a oferta dos cargos vagos decorrentes deste PDV em Concurso Público de Provas e Títulos, observadas as datas/anos das exonerações correspondentes aos pedidos e deferimentos, de modo a não haver o comprometimento do regular funcionamento dos trabalhos da instituição.

§2º Na hipótese da impossibilidade operacional de realização do concurso público de que trata este artigo, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em caráter precário, temporário e por excepcional interesse público, poderá realizar Processo Seletivo próprio para as funções públicas dos cargos efetivos vagos, não podendo o período de contratação exceder a 1 (um) ano.

Art. 10. Para efeito de cálculo da indenização, será considerado o valor da remuneração paga na data da exoneração, considerando-se o teto do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 11. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, declaração de rendimentos, bem como contribuições previdenciárias, os valores pagos a título de incentivo financeiro/indenização à adesão ao programa de desligamento voluntário de que trata esta lei serão considerados isentos de tributação.

Art. 12. O percentual do Plano de Saúde pago pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aos servidores da ativa continuará sendo custeado para os servidores desligados através deste PDV pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, sendo eles mantidos na relação de beneficiários da operadora de saúde por si contratada.

§1º O servidor a ser desligado poderá manter 01 (um) dependente no plano de saúde, respeitadas a Lei Federal 9.250/1995 e as cláusulas contratuais celebradas com a operadora de saúde à época.

§2º Caso a Câmara Municipal interrompa o custeio do Plano de Saúde dos servidores ativos, o mesmo se aplicará aos beneficiados pelos PDV.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A Câmara Municipal poderá solicitar ao Executivo Municipal o repasse antecipado de receita para acobertar o pagamento das indenizações de que trata esta lei.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2022.

MESA DIRETORA

Eldir José Batista
Presidente

Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente

Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral

Guilherme de Lima Braga
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Nome _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, identidade _____, endereço à _____, e-mail _____; telefone _____; cargo ocupado _____, setor _____, vem, por meio do presente, em observância ao prazo descrito na Lei Municipal n.º ____/_____, requerer a sua ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

DECLARA oportunamente o Requerente:

() ter ciência e acatar integralmente os termos da Lei Municipal n.º , de ____ de _____ de 20____, que trata do PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO;

() ser de livre e espontânea vontade a sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

() estar de acordo com os cálculos do incentivo financeiro/indenização disposto o §4º do art. 5º da Lei Municipal _____, de _____ de 20____, não tendo mais nada que reclamar em face da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

() ter ciência quanto à produção dos efeitos jurídicos, caso deferido o presente requerimento, no exercício seguinte ao do Protocolo.

PRAZO PARA PROTOCOLO DO FORMULÁRIO: 31 de dezembro do ano de 2030.

Pedro Leopoldo, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – CRONOGRAMA POR SERVIDOR/ANO DE ADESÃO

ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	ANO ADESÃO
01/09/1978	MAGALI APARECIDA SILVA ALVES	2023
01/08/1983	CLEUSA BATISTA BARBOSA	2023
01/03/1979	ROSIMARY GOMES RODRIGUES	2024
09/01/1988	CAIO CESAR BARBOSA COSTA	2025
01/09/1984	GERALDO RIBEIRO BARBOSA	2025
21/01/1983	DEBORA MARQUES	2026
01/01/1985	ADRIANA MARA ALVES	2026
01/08/1987	EULER MOREIRA DE FREITAS	2027
01/10/1987	DARLENE RIBEIRO T. DOS SANTOS	2027
08/08/2002	MRA. BERNADETE DO PRADO COELHO	2028
20/11/2002	RUBENS ALVES FERREIRA	2028
03/11/2004	VIVIANE SCHABERLE TOLEDO	2029
01/08/2019	TAMIRES FELIX ELIAS	2029
01/10/2019	CASSIO AUGUSTO DOS REIS	2030
01/10/2019	FREDERICO CARDOSO LEITE	2030



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desligamento Voluntário – PDV – constitui-se, por vezes, em programa instituído pelas Administrações Públicas, mediante lei específica, que visem à reestruturação das carreiras, cargos e vencimentos de servidores efetivos que integrem a estrutura administrativa do órgão, visando sua racionalidade funcional, eficiência de atuação, bem como equilíbrio financeiro das despesas havidas com pessoal.

Este desligamento voluntário do servidor público ocupante de cargo efetivo dá-se através da instituição de mecanismos de incentivo financeiro ou indenizatório aos interessados, considerando-se como base de cálculo a sua remuneração e o tempo de serviço efetivamente prestado ao ente estatal, normalmente girando em torno do pagamento de indenização à base de 100%(cem por cento) do valor da remuneração total percebida pelo servidor por cada ano de efetivo exercício prestado.

Por meio do PDV há o rompimento do vínculo funcional do servidor com a Administração Pública, mediante ato de exoneração, devendo-se observar todas as formalidades estabelecidas pela lei que instituiu o referido programa, em especial com o registro da adesão expressa do servidor ao programa, realização e homologação do cálculo relativo ao valor a ser indenizado, publicação do ato de exoneração e pronto pagamento da quantia apurada em prazo e condições previamente definidas.

A presente proposta legislativa tem como principal objetivo a reorganização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, ajuste dos gastos com pessoal e garantia do equilíbrio fiscal das contas da instituição, tendo em vista o alto custo das despesas de pessoal com os servidores efetivos, em especial os mais antigos, e a necessidade de se assegurar a sustentabilidade financeira das despesas desta natureza pelo órgão nos próximos anos.

Deste modo, contamos com o apoio de todos os vereadores desta casa à proposta encartada, certos de que a mesma constitui medida administrativa e fiscal adequada a ser adotada para assegurar o equilíbrio fiscal desejado, segundo os parâmetros da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MESA DIRETORA

Eldir José Batista
Presidente

Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente

Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral

Guilherme de Lima Braga
Secretário